

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

MILENA ALVES DE LIMA

**O PROCESSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS NA PARAÍBA E O MODO DE
ATUAÇÃO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA**

**SOUSA - PB
2016**

MILENA ALVES DE LIMA

**O PROCESSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS NA PARAÍBA E O MODO DE
ATUAÇÃO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA**

Trabalho monográfico apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande como instrumento parcial de avaliação da disciplina de Monografia do Curso de Direito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof.Pós-Dr. Iranilton Trajano da Silva.

**SOUSA – PB
2016**

MILENA ALVES DE LIMA

**O PROCESSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS NA PARAÍBA E O MODO DE
ATUAÇÃO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA**

Trabalho monográfico apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador(a): Prof. Pós-Dr. Iranilton Trajano da Silva

BANCA EXAMINADORA:

DATA DE APROVAÇÃO: ____/____/____.

Orientador (a): Prof. Pós-Dr. Iranilton Trajano da Silva.

Membro (a) da Banca Examinadora

Membro (a) da Banca Examinadora

A Deus que iluminou o meu caminho durante toda esta caminhada. À minha mãe Joselia e meu pai Edmilson pela ajuda dispensada na concretização de mais um sonho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por ter me dado saúde e força para superar todas as dificuldades ao longo desses anos.

Ao meu pai Edmilson Lima e a minha mãe Joselia Alves, meus maiores exemplos, por todo apoio que me deram nesta caminhada, por sonharem junto comigo e acreditarem na minha capacidade de vencer e pelo que representam na minha vida, onde tudo que sou devo a vocês.

Ao meu irmão Gabriel Alves, por ser uma pessoa tão especial e essencial em minha vida, como também por todo incentivo e amor incondicional.

Ao meu namorado, amigo e companheiro, Alberto Leite, por todo amor, carinho, paciência e compreensão que tem me dedicado ao longo desses anos.

Aos meus sogros Francisco Jânio e Maria Udoluce que sempre torceram pela minha vitória.

A toda minha família, em especial, a minha tia, Nubia Lafaute, ea minha afilhada Beatriz Lima, que mesmo quando distantes, estavam presentes em minha vida.

Ao meu orientador, Professor e Pós-Doutor Iranilton Trajano da Silva, pela sua sabedoria, disponibilidade, orientação, apoio e compreensão ao longo deste trabalho;

As minhas amigas Marília Wandavelde e Maynara Coelho pelo apoio recebido e pelos bons e inesquecíveis momentos vividos;

Enfim, a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“A força do direito deve superar o direito da força”.

Rui Barbosa.

RESUMO

A partir do surgimento da Constituição Federal de 1988, com o advento do Estado Democrático de Direito em nosso país, os Órgãos de Segurança Pública passaram a reafirmarem-se no rol dos operadores do Direito. O presente trabalho verga sobre a formação das polícias da Paraíba, especificamente no que diz respeito a hierarquia diferenciada da Polícia Militar e Civil. Ao longo do trabalho será feito um comparativo entre a formação dessas duas classes de profissionais, discorrendo principalmente sobre o modo diferenciado do processo de formação hierárquica desses polícias, e como essa formação influencia na atuação desses agentes na sociedade. Nesse contexto o método de abordagem a ser utilizado no presente trabalho será o dedutivo, ou seja, partir-se-á de uma análise geral da formação e estruturação dos policiais da Paraíba, com o objetivo de analisar assim as diferenças e particularidades na sua hierarquia, como também o modo de atuação desses agentes na garantia da ordem pública. Utilizar-se-á como método de procedimento o bibliográfico em todo o trabalho monográfico, através de doutrinas referentes à estruturação da polícia militar e civil, como também fundamentos do direito penal e administrativo, compreendendo assim a doutrina, jurisprudência, e dispositivos legais.

Palavras-chave: Formação. Hierarquia. Polícias da Paraíba.

ABSTRACT

Since the 1988 Constitution emergence, with the advent of democratic estate of law in our country, the public security organs began to reassert itself on the law of operators list. This study deals with the training of Paraíba police, specifically about the hierarchy of Military and Civil Police. Through this work will be done a comparison between the formation of these two professional classes, talking mainly about the difference between the hierarchical way formation process of these cops, and how that training influences on the action of these agents in the society. In this context the approach to be used in the present work is deductive method, in other words, It will be from a general analysis of the formation and structuring of Paraíba police, in order to analyze the differences and particularities in their hierarchy as well as the operation mode of these agents to guarantee order public. It will be used as the bibliographic procedure method on the all monographic work, through doctrines concerning the structure of the military police and civil, as well as fundamentals of criminal and administrative law, and understanding the doctrine, jurisprudence and legal provisions.

Keywords: Training. Hierarchy. Police Paraíba.

SUMÁRIO

1INTRODUÇÃO.....	09
2 AS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA POLÍCIA MILITAR SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	11
2.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE A CRIAÇÃO E EVOLUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DA PARAÍBA.....	14
2.2 POLÍCIAS MILITAR E SUAS ATUAIS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....	16
2.3CONTROLE DAS ATIVIDADES POLICIAIS: O PODER DE POLÍCIA.....	19
2.4POLÍCIA MILITAR COMUNITÁRIA: UMA NOVA MODALIDADE DE POLICIAMENTO COM OBJETIVO DE INTEGRAR O POLICIAL MILITAR À COMUNIDADE.....	21
2.5 POLÍCIA CIVIL E A COMUNIDADE.....	23
3. A POLÍCIA CIVIL E SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DISPOSTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	24
3.1 ATRIBUIÇÕES DA POLICIA CIVIL DA PARAÍBA.....	27
3.2 ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA.....	29
3.2.1 Delegacia-geral da polícia civil do Estado da Paraíba.....	31
3.2.2 Instituto de polícia científica.....	32
3.2.3 Conselho superior da polícia civil do Estado da Paraíba.....	34
4. DIFERENÇAS ENTRE A FORMAÇÃO E A HIERARQUIA DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NA PARAÍBA.....	35
4.1 HIERARQUIA E DISCIPLINA COMO BASES INSTITUCIONAIS.....	36
4.2 ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA.....	39
4.2.1 Breve análise dos órgãos que compõem a Policia Militar da Paraíba.....	40
4.3 PROBLEMAS E DESAFIOS OCASIONADOS PELA HIERARQUIA DIFERENCIADA DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA.....	43
4.3.1 Atuação da Polícia Civil perante a comunidade no exercício de suas funções.....	45
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa monográfica que ora se apresenta traz como pressuposto tecer reflexões acerca da estrutura e hierarquia diferenciada dos Policiais Civis da Paraíba, quando comparadas propriamente a Polícia Militar. Discorrer sobre tal assunto possui grande relevância social tendo em vista que atualmente é cada vez mais explícita na mídia a divulgação de ações despreparadas e abusivas por parte de policiais civis, em ações que contrariam a verdadeira função destes, que é a segurança de todos.

As principais críticas da população e dos segmentos civis organizados são relativas às práticas correntes de brutalidade policial, do uso excessivo da força e dos demais empregos arbitrários do poder de polícia, como um dos efeitos perversos do despreparo e da baixa qualificação profissional dos policiais civis. De modo que grande parte desses problemas são reflexos da falta de uma hierarquia e disciplina propriamente consolidada nessa instituição.

O trabalho em comento, ainda, analisa os órgãos que compõem a Polícia Militar e a Polícia Civil da Paraíba, tecendo assim considerações sobre o exercício e particularidades de cada uma. A importância acadêmica do presente estudo é notória, mediante a pesquisa bibliográfica, e pode-se intervir nesta realidade, ampliando a visão crítica do pesquisador e conhecendo sobre a situação da atividade policial, não apenas pela ótica legal, como também na forma de atuação desses profissionais perante a sociedade.

Assim, é preciso levar em conta que as leis são rígidas e invariáveis, mas a sociedade é mutável e espera uma mudança na perspectiva do trabalho policial. Pois, o profissional de segurança contemporâneo é um agente promotor de cidadania e direitos humanos.

A sociedade espera que os policiais portem saberes que sirvam para a garantia dos direitos dos cidadãos, quando no desempenho dessa atividade árdua. É preciso que o policial tenha discernimento para atuar nas mais distintas situações, tendo em vista, a dinâmica de novas tecnologias e dos grandes centros urbanos, exigindo da polícia uma maior desenvoltura e competência para a resolução de conflitos, como também na tomada de algumas decisões.

Nesse contexto, o processo de formação, hierarquia e disciplina devem disponibilizar ao policial os conhecimentos necessários para o desempenho de sua atividade cotidiana.

Assim, a presente pesquisa monográfica tem o objetivo de estudar sobre a hierarquia e disciplina das policias paraibanas, especialmente no tocante a Policia Civil, apontando assim as diferenças em relação a Policial Militar. Bem como, discorrer sobre a importância do modo de atuação desses agentes para a garantia da segurança pública.

Cumpra ainda ressaltar, que a presente pesquisa utilizará o método dedutivo, ou seja, com base em uma análise geral da formação e estruturação dos Policiais Civis da Paraíba, comparando a hierarquia da Policia Militar. Com o objetivo, portanto, de analisar assim as diferenças e particularidades na hierarquia da Policia Civil, como também o modo de atuação desses agentes com a sociedade, ao qual possuem o objetivo primordial de garantir e preservar a ordem pública.

No primeiro capítulo será apresentada uma visão geral referente às atribuições da Policia Militar segundo a Constituição Federal de 1988, relatando assim, um breve histórico da evolução e criação da Polícia Militar do Estado Paraíba. Bem como será abordado também sobre as atuais atribuições legais e constitucionais da Policia Militar.

Em continuidade, o segundo capítulo se propõe a analisar especificamente a Policia Civil e suas competências, funções e obrigações dispostas na Constituição Federal. Será dado assim um enfoque maior às atribuições e organização estrutural da Policia Civil da Paraíba, discorrendo sobre cada órgão que a compõe, bem como se buscará apontar a diferença entre a hierarquia da Policia Militar e Civil.

Por fim, será estudado no terceiro capítulo sobre as diferenças entre a formação e a hierarquia da Policia Militar e Civil do Estado da Paraíba. Analisando a hierarquia e a disciplina como bases institucionais da Policia Militar, ao qual é uma instituição com princípios, organização e disciplina própria. O que acaba por influenciar em uma melhor atuação seja dentro da instituição Militar, ou no trabalho externo realizado com a sociedade.

2. AS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA POLÍCIA MILITAR SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O direito à liberdade, à segurança, à igualdade, e à propriedade, são direitos fundamentais dos cidadãos elencados no artigo 5.º, *caput*, da Constituição Federal. O Estado então é o ente responsável pela preservação desses direitos, e o faz por meio das forças policiais como dispõe ao artigo 144 do texto constitucional.

Atualmente entende-se pelo termo polícia a primeira força, de natureza constitucional, que tem a obrigação e responsabilidade de assegurar a proteção dos direitos legais dos indivíduos, sendo, portanto, sua função primordial, a segurança de todos. As corporações policiais têm como missão principal a proteção do livre exercício dos direitos e liberdades, para assim fazer com que a segurança pública seja garantida.

A Constituição de 1988 vai dispor de um capítulo especial para abordar sobre a segurança pública, caracterizando-a como um dever do Estado, e como sendo um dos direitos fundamentais de todos, devendo ser exercida portanto, com o objetivo de conseguir manter a ordem pública e integridade, tanto das pessoas como dos patrimônios. A atividade policial militar esta descrita no texto constitucional, dispondo o artigo 144:

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I-polícia federal;

II-polícia rodoviária federal;

III-polícia ferroviária federal;

IV-polícias civis;

V-polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...] § 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Analisa-se também tal prerrogativa no artigo 42, da Carta Política, com modificações trazidas pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 de fevereiro de 1998, ao qual atribuiu a Polícia Militar como sendo uma instituição com força estadual, senão vejamos: “os membros das polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. Portanto, os policiais são

profissionais que possuem a responsabilidade de prevenir e reprimir o crime, bem como são responsáveis por manter a ordem pública.

Os trabalhos desenvolvidos por estas corporações policiais, estão divididas em funções de polícia administrativa e polícia judiciária, bem como os seus integrantes praticam atos administrativos que podem ser denominados de atos de polícia. Logo, observa-se que a manutenção da ordem pública é preservada pela Polícia Militar, a qual utiliza as ações ostensivas para coibir, reprimir e prevenir condutas os quais possuam um caráter criminoso, e que possam de alguma forma prejudicar toda sociedade.

Não obstante o objeto de o presente trabalho dirigir as polícias do Estado da Paraíba, é necessário também enfatizar os demais órgão de segurança pública vinculados a nossa Constituição, como preceito de comparação e identificação individual de cada um no cenário nacional de segurança pública.

Quanto à Polícia Federal, essa é uma corporação de caráter permanente estabelecida por lei, organizada e mantida pela União, possuindo uma estruturação em carreira, ficando assim submetidos aos princípios de hierarquia e disciplina.

É dever desta corporação policial, a apuração das infrações penais contra a ordem política e social, sejam as mesmas relacionadas aos bens, serviços e interesses da União ou de suas próprias entidades autárquicas e empresas públicas. Assim, como também em outras infrações cuja as práticas tenham repercussões interestadual ou internacional e exija uma repressão uniformizada.

Outro órgão de segurança pública disposto no texto constitucional é a Polícia Ferroviária Federal, esta foi instituída para exercer o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. No tocante a polícia Rodoviária Federal, temos que essa é uma instituição policial federal ostensiva, subordinada ao Ministério da Justiça, cuja principal função é garantir a segurança com cidadania nas rodovias federais e em áreas de interesse da União, coadjuvando também no combate ao tráfico e outros crimes em parceria com outros órgãos federais e estaduais.

As polícias civis são órgãos organizados e estruturados, em uma carreira ao qual são responsáveis por exercer as funções típicas de uma polícia judiciária. Cada Estado dispõe e utiliza de sua exclusiva força policial civil sendo, portanto, encarregado por sua conservação e manutenção.

O controle da polícia civil é designada a um delegado de polícia, este tem que fazer parte e ser integrante dessa instituição, impedindo desse modo que os

governadores venham com isso designar uma pessoa diferente que não pertença a instituição.

As funções exercidas pelas polícias civis possuem características próprias e características de polícia judiciária, onde buscam mediante processos investigatórios descobrir os responsáveis tanto pela autoria, como em relação e materialidade das de todas as infrações criminais.

Com a finalidade assim de viabilizar e fornecer os elementos necessários ao autor da ação penal, para que seja possível a apresentação da denúncia, ou o oferecimento da queixa contra o responsável pelos fatos.

No momento da execução de suas funções, a polícia civil está sujeita na maioria dos Estados à Secretaria de Segurança Pública, tendo que como disposto no artigo 144, § 6º, da Constituição Federal a obediência às regras estabelecidas, e impostas pelo Governador do próprio Estado. O artigo 144, § 5º, da Constituição, disciplina que:

Art. 144 § 5º: Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil". Com fundamento no texto constitucional, fica evidenciado que a polícia militar exerce a função de polícia administrativa, sendo responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, e pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados da Federação.

Assim, a segurança Pública é uma atividade que tem ser disciplinada pelos órgãos estatais, tendo em vista ser um órgão importantíssimo para a organização, equilíbrio e tranquilidade da sociedade em geral.

As funções que esses indivíduos desempenham possuem assim o objetivo de proteger todos os cidadãos da criminalidade, e de futuras desordens, agindo assim para prevenir a comunidade como um todo, de quaisquer atos de violência, sejam estes efetivos ou potenciais, garantindo portanto o absoluto exercício da cidadania nos limites definidos em lei.

Contudo, sendo a Polícia Militar um órgão estadual que faz parte do sistema de Segurança Pública, é dever desses agentes tanto manter, como preservar a ordem e a tranquilidade pública, mesmo que muitas vezes suas ações contrariem os direitos individuais de alguns cidadãos que não concordem, e acabem rebelando-se contra suas formas de atuação.

Como defende Balestreri (1998, p.134):

O policial é um pedagogo de cidadania, ele deve ser incluído no rol dos profissionais pedagógicos, ao lado das profissões consideradas formadoras de opinião. Dessa forma, o agente de segurança é um educador, o qual educa por meio de suas atitudes ao lidar com situações cotidianas. O policial educador transmite cidadania, a partir de, exemplos de conduta; de comportamentos baseados em moderação e bom senso.

Dessa forma, os trabalhos que os polícias realizam, tem por finalidade a execução de atividades próprias das funções policiais, mas ao mesmo tempo é dever destes policiais preservar e resguardar os direitos humanos. O descumprimento desses direitos, como também qualquer desrespeito às normas legais com o objetivo de aplicar apenas a lei, não são tidas como técnicas policiais apropriadas e eficientes. No momento que polícia viola de alguma forma a lei com o intuito apenas de realizar a sua aplicação, não está reduzindo a criminalidade, e sim, fazendo parte também dela.

Portanto, uma das primeiras formas para contribuir com a evolução do sistema policial seria um projeto formado por um diagnóstico consistente, priorizando as necessidades do serviço, como melhores equipamentos, cursos preparatórios gratuitos e uma melhor valorização destes profissionais.

2.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE A CRIAÇÃO E EVOLUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DA PARAÍBA

A polícia militar no Brasil surgiu no século XIX, época do império, tendo como primeira nome de Guarda Real e com pouco tempo foi nomeada como Guarda Municipal Permanente no dia 10 de outubro de 1831, de acordo com o Decreto expedido pelo Regente da época o Padre Diogo Antônio Feijó.

Essa guarda permanente se formou no momento que teve início o surgimento dos movimentos sociais que afrontaram os governantes da época. Assim, naquela época a polícia foi criada, para reprimir e coibir qualquer tipo de revolta da população local contra o imperador, servindo somente aos interesses dos mais poderosos.

Nesse sentido ensina Pedrosa (2005, p. 31):

A composição das polícias no Brasil foi articulada prioritariamente de forma a conter a desordem e a imoralidade que assolavam as cidades brasileiras,

principalmente a capital federal. Por outro lado, procurou-se também conter todo e qualquer tipo de distúrbio de origem político-social que viesse a desestabilizar o poder nos estados brasileiros.

Essa guarda foi criada primeiramente no Rio de Janeiro em 1830, e foi a partir de 1831 que os outros Estados foram formando cada um a sua. As funções desempenhadas por esses policiais eram a de prender escravos, fugitivos e coibir qualquer tipo de manifestação que pudesse ameaçar o poder local e colocasse em risco a segurança da população em geral.

A abolição da escravidão em 1889 desencadeou um forte crescimento populacional nas cidades, exigindo-se conseqüentemente, uma transformação na polícia.

Com a finalidade de melhor controlar os revoltosos surgiu em 1890 a reforma do Código Penal, acrescentando-se a legislação em vigor, alguns crimes como a vadiagem, prostituição, embriaguez, entre outros, servindo assim para melhor controlar a população.

Naquela época a tensão entre os governos central e estadual marcou a organização das forças policiais, ficando os policiais sob o controle civil. Conforme narra Costa (2004, p. 93):

As forças policiais de alguns estados tornaram-se verdadeiros exércitos estaduais à disposição dos governadores. Serviam tanto para impor a vontade da capital às lideranças políticas locais recalcitrantes, quanto para opor-se ao governo central. Os estados que não possuíam considerável poder militar não raro viam-se submetidos às intervenções federais. As salvasões, como eram conhecidas essas intervenções, eram realizadas por tropas federais a pedido dos governadores ou por determinação do presidente para a manutenção da ordem. A fim de livrar-se da ameaça federal, era importante constituir um poderoso exército estadual.

Com o objetivo de melhor capacitar os profissionais, surge em 1912 a escola de formação para futuros policiais. Aqueles que seriam encarregados de vigiar locais específicos, onde a probabilidade de ocorrências criminosas fosse maior, lugares estes frequentados majoritariamente pelas classes mais pobres.

Verifica-se mais uma vez, que a polícia foi criada principalmente para combater e coibir prioritariamente os menos favorecidos, utilizando-se principalmente da violência como meio de preservar os interesses dos governantes.

Do ano de 1930 a 1945 ocorreu a chamada “Era Vargas”, este período foi marcado por uma excessiva centralização do poder. Nessa época a polícia assumiu um papel fundamental na implantação do Regime Autoritário.

Costa (2004, p. 96) ao analisar este período lembra que:

A repressão política empreendida por Vargas apoiava-se no tripé: polícia política, legislação penal sobre crimes políticos e Tribunal de Segurança Nacional. O controle desse aparato repressivo estava diretamente subordinado ao presidente da República.

Foi durante a ditadura militar em 1964 que os militares exerceram seu poder sem nenhuma barreira por parte da lei. Os direitos humanos não existiam ou eram ignorados, pois naquela época os militares recorriam a torturas e levavam a morte aquelas pessoas que contrariavam aos seus interesses. Com isso, a violência e ameaças aumentaram, fazendo com que a população tivesse medo daqueles que na verdade deveriam protegê-los.

A guarda municipal da Paraíba só foi definitivamente estabelecida no dia 03 de fevereiro de 1832, sob o comando de Francisco Xavier de Albuquerque. O principal objetivo naquela época era a guarda e segurança de cadeias públicas, como também a patrulha do centro da cidade. Desde então, a polícia militar da Paraíba participou de inúmeras ações típicas do Exército, entre essas podemos destacar o combate a Revolução Praieira, a Guerra do Paraguai, entre outras.

2.2 POLÍCIA MILITAR E SUAS ATUAIS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil determina as competências das Polícias Militares do Brasil, bem como estabelece as suas atribuições tanto como Polícia Ostensiva, quanto na atuação como Polícia Administrativa. A partir da Constituição de 1988, surgiu um novo cenário marcado por uma maior participação popular e pela aquisição de direitos políticos, sociais, econômicos e na defesa dos Direitos Humanos, constituindo assim um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Logo cabe ao Polícia Militar o dever de preservar a Ordem Pública, proteger a sociedade e o patrimônio, sempre respeitando e seguindo os princípios fundamentados da Constituição.

Assim, como visto no item anterior, a segurança pública é exercida, através, exclusivamente, dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, e por fim pelas militares e corpos de bombeiros militares. Dessa forma, não existe a possibilidade de inserir os outros

órgãos dentre aqueles que compõem a segurança pública, por esta disposta no artigo 144 um rol taxativo desses profissionais.

Logo observa-se que a manutenção da ordem pública é efetuada pela Polícia Militar, a qual utiliza as ações ostensivas para coibir, reprimir e prevenir condutas tidas como criminosas que afetam esta ordem. De acordo com os ensinamentos de Meireles (*apud* COSTA, 2007 p. 32) conceitua-se Ordem Pública como sendo:

Ordem Pública é a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura – ou deve assegurar – as instituições e a todos os membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas. [...] visa garantir o exercício dos direitos individuais, manter a estabilidade das instituições e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, como também impedir os danos sociais, que Marcelo Caetano conceitua como os prejuízos causados à vida em sociedade ou que ponham em causa a convivência de todos os membros dela. O conceito de ordem pública não se restringe apenas à estabilidade das instituições, pois abrange e protege também os direitos individuais e a conduta lícita de todo cidadão, para a coexistência pacífica na comunidade. Tanto ofende a ordem pública, a violência contra a coletividade ou contra as instituições em geral, como o atentado aos padrões éticos e legais de respeito à pessoa humana. Finalizando, diremos que a ordem pública não é figura jurídica, nem instituição política ou social. É situação fática de respeito ao interesse de coletividade e aos direitos individuais que assegura, pela Constituição da República e pelas leis, a todos os membros da comunidade.

Como já se mencionou a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, § 5º, trata da atribuição da Polícia Militar conferido a ela o exercício de polícia ostensiva e a garantia da preservação da ordem pública. O § 4º do artigo 144 da Constituição Federal foi dedicado às polícias civis, instituição no qual são dirigidas por delegados de carreira, incumbem assim a esses agentes, excetos as competências atribuídas a União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, ressalvando as privativas das policias militares.

As Polícias Militares, como instituições corporativas, fazem parte dos agentes que exercem o poder de polícia administrativa, praticando atos administrativos de polícia.

Principalmente no tocante a ordens e proibições, que envolvam, não apenas a atuações exclusivamente preventivas, como também, nas fiscalizações e o no combate aos abusos e rebeldias advindas da sociedade.

Destacam-se, nessa área, suas funções de policiamento ostensivo e de contenção. Portanto, as funções das polícias são muito complexas e suas atribuições são demasiadamente amplas.

Goldstein (2003, p. 56.57), enumera quais as diversas funções da polícia:

- 1:Prevenir e controlar condutas amplamente reconhecidas como atentatórias à vida e à propriedade (crimes graves)
2. Auxiliar pessoas que estão em risco de dano físico, como as vítimas de um ataque criminoso.
3. Proteger as garantias constitucionais, como o direito à liberdade de expressão e de reunião.
4. Facilitar o movimento de pessoas e veículos.
5. Dar assistência àqueles que não podem se cuidar sozinhos: os bêbados, os viciados, os deficientes mentais, os deficientes físicos e os menores.
6. Solucionar conflitos, sejam eles entre poucas pessoas, grupos ou pessoas em disputa contra seu governo.
7. Identificar os problemas que têm potencial de se tornarem mais sérios para o cidadão, para a polícia ou para o governo.
8. Criar e manter um sentimento de segurança na comunidade.

A polícia militar possui uma grande quantidade de regulamentos, leis e manuais que foram herdados do Exército, versavam desde questões eminentemente administrativas, até no tocante aos ritos de cerimoniais e de solenidades militares. Esses regulamentos disciplinares abordam questões que dizem respeito apenas à disciplina e a hierarquia da instituição, não regulamentam assim as condutas dos policiais em atividades com a sociedade, ou seja, no tratamento do militar com a comunidade.

No Estado da Paraíba, como em outras unidades federativas, existem programas de aproximação da PM com a comunidade, a exemplo do programa “polícia comunitária”, além de outros que buscam estreitar os laços da polícia com a população num vínculo de confiança, estabilidade e segurança.

Os policias militares não devem seguir apenas os modelos operacionais do Exército, pois estes agentes não podem ser formados exclusivamente para guerra, mas sim com o objetivo também de preservarem a ordem pública e a segurança de toda sociedade. Devem atuar assim, de forma preventiva, com regulamentos e leis próprias que se preocupem mais com a qualidade dos serviços prestados por estes profissionais, dando, portanto uma maior valorização ao seu trabalho.

2.3 CONTROLE DAS ATIVIDADES POLICIAIS: O PODER DE POLÍCIA

No momento em que o Poder Público intercede no campo do interesse privado para proteger e defender o interesse público, restringindo assim direitos

individuais, atua no exercício do poder de polícia. O termo poder de polícia apresenta dois sentidos, sendo um amplo e outro restrito.

Em sentido amplo, poder de polícia vai representar todas e quaisquer ações restritivas do Estado relativas aos direitos individuais. Esta é desse modo a função do Poder Legislativo, pois apenas as leis podem traçar o perfil dos direitos, seja de modo a aumentar ou reduzir seu conteúdo, de modo que sempre vise o bem estar de toda população, em proporções que não atrapalhem outrem, atuando assim como uma forma de agrupar e balancear os direitos e deveres.

Em sentido estrito, o poder de polícia é a atividade administrativa, consistente no poder que esses agentes possuem para delimitarem e condicionarem a prática dos direitos individuais em detrimento do interesse coletivo. Essa é a definição dada pelo Código Tributário Nacional em seu artigo 78:

Art. 78: Considera-se poder de polícia a atividade administrativa pública que, limitando ou disciplinando o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes da concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade ou ao respeito à prosperidade e aos direitos individuais e coletivos.

Assim, apesar de possuírem uma terminologia congênere, não se pode confundir o poder de polícia com os agentes policiais que são encarregados pela manutenção da segurança pública. O primeiro encontra-se difundido em vários órgãos da Administração Pública e cumpre as normas e leis administrativas que delimitam o exercício dos direitos individuais.

A segurança pública é protegida apenas pelos órgãos enumerados no artigo 144 da Constituição: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia militar, corpo de bombeiros militares e polícia civil.

Todos estes agentes devem obediência tanto as normas penais, quanto as processuais penais, sendo assim suas atribuições profissionais reservadas à manter a ordem pública e à reprimir todos os crimes.

Ademais, o seu exercício encontra-se subordinado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Na concepção de Meirelles (1991, p. 110), o poder de polícia:

É a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. [...] é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para conter os abusos do direito individual.

Dessa maneira, o poder de polícia é exercido por meio de uma atividade intitulada como polícia administrativa, a medida que a polícia judiciária tem como função de prevenir e reprimir sejam crimes ou as contravenções. Um mesmo órgão pode executar tanto as atividades de polícia administrativa, como também de judiciária.

Em relação ao poder de polícia e a instituição “polícia”, analisar-se-á o delineado por Cretella Júnior (*apud* COSTA, 2007, p. 51):

A polícia é algo em concreto, é um conjunto de atividades coercitivas exercidas na prática dentro de um grupo social, o poder de polícia é uma “facultas”, uma faculdade, uma possibilidade, um direito que o Estado tem de, através da polícia, que é força organizada, limitar as atividades nefastas dos cidadãos. Visando a linguagem aristotélico-tomista – continua o citado administrativista, podemos dizer que o poder de polícia é uma potencialidade, é uma potência, ao passo que a polícia é uma realidade, é algo em ato. O poder de polícia legitima a ação da polícia e sua própria existência.

Se a polícia é uma atividade ou aparelhamento, o poder de polícia é o princípio jurídico que informa essa atividade, justificando a ação policial, nos Estados de Direito. Poder de polícia é a possibilidade atuante da polícia, é a polícia quando age. Numa expressão maior, que abrisse as designações que estamos esclarecendo, diríamos: em virtude do poder de polícia, o poder de polícia é empregado pela polícia a fim de assegurar o bem-estar público ameaçado.

Portanto a polícia e o poder de polícia não devem ser confundidos, por serem dois institutos diferentes com características próprias, se relacionando de forma que a polícia para atuar de maneira preventiva, ostensiva e até repressiva, deve obedecer ao poder de polícia, o qual serve para limitar essas ações dentro do estabelecido pela lei.

Assim o poder de polícia, visando à restrição de um direito individual para beneficiar o direito coletivo utiliza a polícia, devendo ambos visar sempre o interesse da sociedade.

2.4POLÍCIA MILITAR COMUNITÁRIA: UMA NOVA MODALIDADE DE POLICIAMENTO COM OBJETIVO DE INTEGRAR O POLICIAL MILITAR À COMUNIDADE.

A política de Polícia Comunitária tem como base uma filosofia diferenciada no seu modo de atuação, de modo que os profissionais são direcionados, para realizarem uma divisão de tarefas e responsabilidades entre os agentes da Polícia Militar concomitantemente com a ajuda, participação e empenho da sociedade.

Conseqüentemente, a maior parte das tentativas efetuadas nesse sentido tem como origem observar e entender os erros cometidos no modelo tradicional de execução dos trabalhos das polícias, criando a partir daí uma busca de novos métodos operacionais mais eficientes para ajudar a comunidade

Conforme o ensinamento de Trojanowicz (1994, p. 04):

A Policia Comunitária é uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

Assim o policiamento comunitário é uma nova forma de Polícia com o objetivo principal de atuar em conjunto com comunidade, possuindo desse modo um método de atividade focada principalmente para proporcionar o bem estar dos cidadãos, como também da própria polícia militar.

Sobre o tema em questão, Robert Trojanowicz ainda destaca algumas interpretações errôneas a respeito do Policiamento Comunitário (1994, p. 159):

A Policiamento Comunitário não é uma tática, nem um programa e nem uma técnica – não é um esforço limitado para ser tentado e depois abandonado, e sim um novo modo de oferecer o serviço policial à comunidade;

b. Policiamento Comunitário não é apenas relações públicas – a melhoria das relações com a comunidade é necessária porém não é o objetivo principal, pois apenas o “QSA” não é suficiente para demonstrar a comunidade seriedade, técnica e profissionalismo. Com o tempo os interesseiros ou os “QSA 5” são desmascarados e passam a ser criticados fortemente pela sociedade. É preciso, portanto, ser honesto, transparente e sincero nos seus atos;

c. Policiamento Comunitário não é anti-tecnologia– o Policiamento Comunitário pode se beneficiar de novas tecnologias que podem auxiliar a melhora do serviço e a segurança dos policiais. Computadores, celulares, sistemas de monitoramento, veículos com computadores, além de armamento moderno (inclusive não letal) e coletes protetores fazem parte da relação de equipamentos disponíveis e utilizáveis pelo policial comunitário. Aquela idéia do policial comunitário “desarmado” é pura mentira, pois até no Japão e Canadá os policiais andam armados com equipamentos de ponta. No caso brasileiro a nossa tecnologia muitas vezes é adaptada, ou seja, trabalhos muito mais com criatividade do que com tecnologia. Isto com certeza favorece o reconhecimento da comunidade local;

d. Policiamento Comunitário não é condescendente com o Crime – os policiais comunitários respondem às chamadas e fazem prisões como quaisquer outros policiais: são enérgicos e agem dentro da lei com os marginais e os agressores da sociedade. Contudo atuam próximos a sociedade orientando o cidadão de bem, os jovens e buscam estabelecer ações preventivas que busquem melhorar a qualidade de vida no local onde

trabalham. Parece utópico, mas inúmeros policiais já vem adotando o comportamento preventivo com resultados excepcionais. Outro ponto importante é que como está próximo da comunidade, o policial comunitário também é uma fonte de informações para a polícia de investigação (Polícia Civil) e para as forças táticas, quando forem necessárias ações repressivas ou de estabelecimento da ordem pública; [...].

Portanto, a comunidade é o foco central dessa forma diferenciada de policiamento, sem a participação dos cidadãos não seria possível assim estaimplementação.

O policiamento comunitário faz com que as pessoas pensem na polícia como um novo mecanismo que pode ser aplicado com objetivo primordial de ajudar diminuir e ate mesmo solucionaros problemas da comunidade.

De acordo com Mendonça (2009, p.38):

Em se tratando da estratégia organizacional do policiamento comunitário requer uma posição do departamento policial, incluindo tanto o pessoal civil quanto o fardado, no sentido de pode aproximar da prática as propostas da filosofia da participação do poder. Ou seja, é uma mudança acentuada na visão e no modo de agir de todos no setor policial, com a finalidade de fazer notar a importância que tem para a resolução de problemas da comunidade, que o pessoal envolvido no processo de policiamento esteja consciente dessa filosofia. Portanto, o policiamento comunitário requer mudança dentro do próprio ambiente profissional visando promover mais autonomia na tomada de decisões para os Policiais que estão atuando, o que também supõe a maior contemplação de suas visões e ideias como profissionais do setor. A partir desse ponto, é possível que na comunidade, os cidadãos sejam capazes de participar, como plenos parceiros da Polícia, dos direitos e das responsabilidades envolvidas na identificação, priorização e solução dos problemas. Ser um policial comunitário pressupõe uma nova relação entre a polícia e os cidadãos, no entanto, não pode assumir contornos de vigilância exacerbada. Ao contrário, como um novo tipo de relação que é firmado na confiança e no respeito mútuos, sugere também que a polícia pode servir como um catalisador, desafiando as pessoas a aceitarem sua participação na responsabilidade pela qualidade geral de vida da comunidade.

Neste contexto, para que essa nova forma de policiamento se torne uma realidade eficaz, é preciso que todos os setores da sociedade contribuam com esses agentes, pois só dessa forma é que a Polícia Comunitária vai ser capaz de estimular e propor resultados que vão contribuir diretamente na mudança de atuação dos próprios profissionais.

Gerando desse modo, uma grande evolução em todas as condutas praticadas por estes Policiais Militares do século XXI, objetivando portanto o bem comum, o respeito aos direitos e as leis e, sobretudo a segurança do cidadão.

3. A POLÍCIA CIVIL E SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DISPOSTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal faz uma divisão dos órgãos responsáveis pela segurança pública e disciplina assim as atividades que cada um deve executar. Para que assim todas as instituições trabalhem em concordância e equilíbrio, com a finalidade primordial, de garantir um sistema de segurança eficaz para a vida dos cidadãos.

Desse modo, as Polícias Civis são organizações históricas, tipicamente brasileiras, que executam e realizam atividades de polícia judiciária, nas unidades federativas do Brasil, cujas funções estão dispostas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, ao qual atribui a esta corporação o exercício da segurança pública.

O artigo 144º, inciso IV e §§ 4º e 6º de nossa Carta Política, dispõe que:

Art. 144º: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

IV - polícias civis;

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Assim, as Polícias Civis são subordinadas aos Governadores dos Estados e possuem como dirigentes os delegados de polícia. Cabe a Polícia Civil investigar todos os tipos de crimes, como sequestros, roubos, assassinatos, entre outros. Só não investiga os crimes militares próprios praticados por agentes e bombeiros militares, os quais possuem um órgão judicial da própria corporação que realizam essas investigações.

Como também não são responsáveis a investigarem os crimes classificados como de competência federal, dentre eles o tráfico de drogas internacional, ou crimes contra a administração pública que são destinados à Polícia Federal. Sobre o tema em questão, Távora e Alencar (2009, p. 523), destacam algumas interpretações dessas atribuições constitucionais:

A Polícia Civil é aquela de atuação repressiva, que age, em regra, após a ocorrência de infrações penais, visando angariar elementos para apuração da autoria e constatação da materialidade delitiva. Neste aspecto, destacamos o papel da Polícia Civil que deflui do art. 144, §4º, da CF. No

que nos interessa, a polícia judiciária tem a missão primordial de elaboração do inquérito policial. Incumbirá ainda à autoridade policial fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos; realizar diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público; cumprir os mandados de prisão e representar, se necessário for, pela decretação de prisão cautelar, artigo 13 do Código de Processo Penal.

Desse modo, são subordinadas aos Governadores próprios de cada Estado, possuindo a Polícia Civil brasileira a função de polícia judiciária, ou seja, compete a esses agentes de segurança velar para que sejam cumpridas as legislações.

Como também, cabem a esses profissionais as investigações dos crimes cometidos contra as pessoas e contra o patrimônio.

No Brasil as atribuições de polícia judiciária são da competência das Polícias Cíveis dos 27 entes federativos (Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal) e da Polícia Federal, de acordo com os parágrafos 1º e 4º, do artigo 144, da Constituição Federal. Conforme narra Nucci (2015, p. 124):

O nome polícia judiciária tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade policial ostensiva (típica da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para que o Judiciário avalie no futuro.

Destarte a polícia Civil, também é chamada de *Polícia Judiciária*, e está desse modo, relacionada com as ações de investigação, através da busca de materiais, provas, indícios ou informações que contribuam para a solução de um crime ou contravenção, com a respectiva identificação de seu autor ou responsável.

Assim cabe à Polícia Judiciária executar as diligências das investigações, com a finalidade de esclarecer todos os fatos e circunstâncias de um determinado crime, para que assim tenha uma base de indícios e provas capazes de embasar os inquéritos policiais. Nesse sentido também ensina Geraldo da Silva (2000, p. 52):

A Polícia Civil é o olho da justiça; é preciso que seu olhar se estenda por toda a parte, que seus meios de atividade, como uma vasta rede, cubram o território, a fim de que, como a sentinela, possa dar o alarme e advertir o juiz; é preciso que seus agentes estejam sempre prontos aos primeiros ruído, recolham os primeiros indícios dos fatos puníveis, possam transportar-se, visitar os lugares, descobrir os vestígios, designar as testemunhas e transmitir à autoridade competente todos os esclarecimentos que possam servir de elementos para a instrução ou formação da culpa; ela edifica um processo preparatório do processo judiciário; e, por isso, muitas vezes, é preciso que, esperando a intervenção do juiz, ela possa tomar medidas provisórias que exigirem as circunstâncias. Ao mesmo tempo deve ela apresentar algumas garantias judiciárias: que a legitimidade, a competência, as habilitações e as atribuições de seus agentes sejam definidas; que seus atos sejam autorizados e praticados com as

formalidades prescritas em lei; que, enfim, os efeitos desses atos e sua influência sobre as decisões da justiça sejam medidos segundo a natureza dos fatos e a autoridade de que são investidos os agentes.

Como órgão auxiliar da justiça, é tarefa desses profissionais proporcionar todos os elementos essenciais para promover a ação penal, ao qual será apresentado pelo Promotor Público, tendo com base todos os elementos existentes e apurados no inquérito policial, sendo assim este presidido por um delegado de polícia.

3.1 ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA

As Polícias Cíveis são instituições encarregadas pelas investigações e apuração dos crimes, conseqüentemente buscam por sua autoria. São responsáveis também pela elaboração dos boletins de ocorrência de qualquer natureza, assim como expedem documentos como células de identidades, atestados de antecedentes criminais e de residência.

Bem como realizam a apreensão de materiais, produtos e instrumentos de infração penal, requisitam perícias oficiais e exames complementares, executam as tarefas de identificação civil e criminal, quando necessário, entre outros. Essas funções têm como objetivo primordial zelar pela preservação da segurança e ordem pública.

A Lei Complementar nº 85 de Agosto de 2008, trata a respeito da Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, bem como estabelece sua organização institucional, direitos e obrigações dos seus componentes e trata assim de outras providências:

Art. 1º A Polícia Civil do Estado da Paraíba, instituição constante do Poder Público Estadual, órgão componente da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, fundamental ao amparo do Estado e do povo, à qual incumbe, com exclusividade, ressalvada a competência da União, o exercício das funções de polícia judiciária, a investigação e a apuração, no território do Estado da Paraíba, das infrações penais, exceto as militares, cabendo-lhe, ainda, a preservação da ordem, da segurança pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como a execução de outras políticas de defesa social.

§ 1º A Polícia Civil do Estado da Paraíba exercerá, privativamente, através do Instituto de Polícia Científica, as atividades de criminalística, identificação civil e criminal, medicina e odontologia legal e de laboratório forense, cabendo-lhe o cumprimento de suas funções institucionais.

§ 2º A Polícia Civil do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei Complementar, é dirigida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, goza de autonomia operacional e administrativa e participa, de forma decisiva, da elaboração da proposta orçamentária, para o cumprimento de seus encargos institucionais.

Cabe assim a estes profissionais a investigação tanto dos crimes, como das contravenções, para com isso reunirem as provas sobre suas circunstâncias ocorridas no momento do fato, atuando essencialmente após o momento do fato criminoso.

A Polícia Civil é formada por policiais de diversas carreiras como: delegados de polícia, escrivães, agentes de investigação, papiloscopistas, inspetores, entre outros. Quanto às funções institucionais a Lei complementar nº 85 de 2008, estabelece no seu artigo 5º que:

Art. 5º A Polícia Civil do Estado da Paraíba, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado, tem por missão:

- I - praticar, com exclusividade, todos os atos necessários ao exercício das funções de polícia judiciária e investigatória de caráter criminalístico e criminológico;
- II- manter a ordem e o respeito aos direitos humanos e o combate eficaz à criminalidade e à violência;
- III- organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, bem como realizar exames periciais em geral para a comprovação da materialidade da infração penal e de sua autoria;
- IV- colaborar com a justiça criminal:
 - a) fornecendo às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos;
 - b) realizando as diligências fundamentadamente requisitadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, em razão de procedimento policial instaurado;
 - c) cumprindo os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;
 - d) representando pela decretação das prisões preventiva e temporária, da busca e apreensão e da interceptação telefônica, quando entender necessárias ou úteis à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. As funções institucionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por integrantes de suas carreiras, instituídas nesta Lei Complementar.

Portanto, a Polícia Civil da Paraíba, atua diretamente sobre as pessoas cuja conduta possa caracterizar infração penal ou se revelar antissocial, repressiva e mediata.

O artigo 6º da referida lei, também dispõe sobre as principais atribuições dos policiais civis da Paraíba, elencando assim funções internas e administrativas de grande relevância para a condução das atividades internas da corporação, como também as ações executadas perante a sociedade:

Art. 6º À Polícia Civil do Estado da Paraíba, no exercício de suas funções institucionais, além das atribuições ínsitas na legislação penal e processual penal vigente, cumpre:

I – formalizar, com exclusividade, o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e outros procedimentos apuratórios das infrações administrativas e criminais;

II – realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, na esfera de sua responsabilidade, observados os direitos e as garantias individuais;

III – realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

IV – manter atualizados os arquivos sobre mandados de prisão e documentos correlatos;

V – manter, nos inquéritos policiais e nos termos da lei, o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse da sociedade;

VI – zelar pela ordem e segurança pública, promovendo medidas de proteção à sociedade e aos indivíduos ou participando delas; [...]

Desse modo a Polícia Civil possui como atribuições como o encargo de realizar ações que desenvolvam tanto o ensino, como várias pesquisas e os estudos com o objetivo de melhorar as ações que preservem a ordem pública e reprimam, portanto os diversos ilícitos penais cometidos. Como também devem atuar apoiando para a cooperação, de forma conjunta, dos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, de maneira que seja garantindo a plena eficácia das atividades realizadas.

Assim, estes policiais devem realizar ações de inteligência com finalidade de prevenir os crimes, bem como executem tarefas capazes de gerar uma maior instrumentalização do exercício dessas polícias judiciais, e conseqüentemente preservem assim a ordem e a segurança pública, no campo de suas atribuições.

3.2 ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA

Diferentemente da Polícia Militar que é uma corporação hierarquizada, a qual possui uma maior organização e disciplina, onde as autoridades e responsabilidades crescem a cada grau hierárquico, e têm seus princípios basilares nos mesmos padrões das Forças Armadas, a Polícia Civil apresenta uma estrutura de organização com diferença de funções, comando e execução. O artigo 19 do Estatuto da Polícia Civil da Paraíba, tratando das categorias funcionais, dispõe que:

Art. 19: As categorias funcionais do Grupo Polícia Civil do Estado da Paraíba, abrangidas por esta Lei Complementar, integram as seguintes carreiras:

I-Categoria Especial: Delegado de Polícia Civil;

II -Categoria de Polícia Científica: Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal e Perito Químico-Legal;

III-Categoria de Polícia Investigativa: Agente de Investigação e Escrivão de Polícia Civil;

IV – Categoria de Apoio Técnico: Técnico em Perícia, Papiloscopista e Necrotomista;

V – Categoria de Apoio Policial: Motorista Policial.

Aos que ocupam os cargos das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba, serão atribuídos, de modo exclusivo, atividades de polícia judiciária, de investigações e apurações das infrações penais, com objetivo de descobrir os autores, e toda materialidade advinda dessas ações.

Nas palavras de Carvalho Filho (2015, pag. 10):

Compõe o Estado um grande número de repartições internas, necessárias à sua organização, tão grande é a extensão que alcança e tamanhas as atividades a seu cargo. Tais repartições é que compõe os órgãos públicos. Observa-se assim a necessidade de divisão das funções e das atividades desenvolvidas pelo Estado. Dentro de cada órgão haverá uma divisão de funções e responsabilidades. O particular tomará posse no cargo, para desempenhar as atribuições, pois a investidura é fundamental para o exercício da função pública. Portanto, o cargo público é o lugar dentro da organização funcional da Administração Direta e de suas autarquias e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente.

Inclusive são tarefas desses profissionais os atos que formalizam o inquérito policial, sejam eles laudos periciais ou quaisquer outros tipos de procedimentos, instrumentos e atos oficiais, tenham por objetivo promoverem e garantirem a validade e eficácia dos princípios e fundamentos correlatos a Polícia Civil do Estado. Portanto tudo aquilo que diga respeito as suas atribuições legais e constitucionais, bem como para preservar a ordem e a segurança pública.

Essa diferença na organização da Polícia Civil desencadeia uma série de problemas na instituição, que conseqüentemente refletem no modo de atuação destes perante a sociedade. Assim a característica quanto a hierarquia da polícia civil são peculiares, e diferem portanto do modo adotado pelos profissionais das Policias Militares, ou até mesmo quando comparado com a hierarquia do Exército Brasileiro, Marinha e Aeronáutica.

O artigo 7º do Estatuto da Polícia Civil da Paraíba dispõe sobre a estrutura orgânica dessa instituição no estado e expõe os tipos de funções e atribuições que

devem exercer suas funções deliberativas, inclusive, para tomar decisões de porte administrativos em todo o âmbito de segurança pública de sua competência:

Art. 7º A Polícia Civil do Estado da Paraíba exercerá suas funções e atribuições por meio dos órgãos de deliberação coletiva e de direção superiores e seguintes:
 I-Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
 II-Instituto de Polícia Científica;
 III-Conselho Superior de Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Portanto a na Polícia Civil não é dividida em uma hierarquia de órgãos propriamente dita, e sim um fracionamento e separação de competências, onde cada indivíduo vai trabalhar na execução essencialmente das funções atribuídas. Em virtude do excessivo número de tais atividades, foi fundamental a divisão dessas funções.

Essa segmentação assim, é fundamental para especializar e desenvolver cada órgão, para que assim sejam capazes de realizarem cada função e responsabilidade designada, com uma competência adequada capaz de proteger toda sociedade.

Objetivando dessa maneira, que essas funções desempenhadas por estes profissionais da Polícia Civil, sejam exercidas como o objetivo maior de preservar a ordem, de modo a repelir a violência e fazendo assim, com que as leis sejam plenamente observadas.

Para que com isso respeitem à pessoa humana, garantindo a integridade física e moral da população, como também o dever de atuar na defesa civil, prestando desse modo diversos serviços à comunidade, com lealdade, bom senso, prudência e controle.

3.2.1 Delegacia-geral da polícia civil do Estado da Paraíba

A Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba a DEGEPOL é dirigida por um Delegado-Geral, escolhido dentre os Delegados de Polícia de classe especial, em efetivo exercício, nomeado pelo Governador do Estado. São deveres destes profissionais velar pelo cumprimento da legalidade e adequação de todos os requisitos legais referente aos atos realizados pela Polícia Judiciária.

O exemplo desses atos, podemos destacar aquelas atividades que dizem respeito ao comando e chefiados inquéritos policiais, de formar a conduzir os

procedimentos das investigações, atuando formalmente na elaboração de portarias, despachos interlocutórios, relatórios finais referentes aos inquéritos policiais, e por fim, na produção de atos como os termos circunstanciados.

Bem como é função do delegado geral polícia, prover e orientar juridicamente às ações policiais; agir na representação pela quebra de sigilo bancário e de dados, pela expedição de mandados de busca e apreensão. Dentre outras atribuições previstas conforme estabelece a redação do artigo 9º da Lei complementar nº 85 de 2008:

Art. 9º À Delegacia-Geral, além de outras atribuições, compete:

- I – o planejamento, a supervisão, a coordenação, o controle e a fiscalização do exercício das funções da Polícia Civil do Estado da Paraíba, garantindo, inclusive, a eficácia de seus fundamentos e dos princípios institucionais.
- II – a movimentação livre dos integrantes das carreiras policiais dentro das unidades que lhe são subordinadas
- III – a aprovação da escala de férias dos servidores do Grupo GPC-600.
- IV – a decisão, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais.
- V – a avocação e redistribuição, excepcional e fundamentadamente, de inquéritos policiais e outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais.
- VI – a determinação de instauração de sindicâncias e de processos administrativos em torno de denúncias que envolvam integrantes do Grupo GPC-600.
- VII – a determinação, quando entender necessário, do afastamento preventivo e o recolhimento da carteira funcional, armas, algemas outros objetos do acervo da SEDS, de servidores do Grupo GPC-600, que se encontrem respondendo a processo criminal e aos procedimentos administrativos mencionados no inciso VI deste artigo;[..]

O Delegado de Polícia realiza desse modo funções e atribuições de autoridade policial, devendo, portanto dirigir toda a polícia civil, sendo assim responsável pelo policiamento repressivo e pelas investigações criminais. É dever também, desses agentes presidir o inquérito policial; devendo representar pelas prisões; lavrar as prisões em flagrante; entre outras funções.

Segundo a redação do artigo 3º, da Lei nº 12.830/2013, o delegado de polícia deve ter o mesmo tratamento protocolar que recebem os profissionais como os magistrados, os defensores públicos, membros do Ministério Público, bem como os advogados, alterando desse modo as orientações do antigo Manual de Redação da Presidência da República de 2002.

Diante disso como todos os demais cargos efetivos do serviço público, a entrada na carreira de delegado é realizada diante da prestação e aprovação de concurso público, com assim delibera o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

É exigido da mesma forma que o candidato a esse cargo seja bacharel em direito, artigo 3º da Lei 12.380/13. Portanto, desde 1988, ficaram os governos estaduais impedidos de realizem nomeações políticas sem a devida prestação de um concurso público nas Polícias Judiciárias.

3.2.2 Instituto de polícia científica

A Polícia Científica tem como função principal produção das provas técnicas, como a realização e confecção de laudos e pareceres periciais. Estes documentos são realizados tendo por base a análise científica dos sinais, resíduos e materiais produzidos e deixados no momento da ocorrências dos delitos.

Quanto ao Instituto de Polícia Científica, IPC, esse é um órgão da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que está subordinado administrativamente a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, SEDS.

Desse modo possui todo de vinculação operacional ligado à Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, e dirigido assim pelo Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica, nomeado pelo Governador do Estado.

O artigo 14 da Lei Orgânica dos Policiais Civis da Paraíba estabelece que:

Art.14.-Ao Instituto de Polícia Científica, compete:

I-coordenar, planejar e executar, através de suas unidades operacionais, os exames periciais em geral para a comprovação da materialização da infração penal e de sua autoria;

II-organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal;

III-colaborar com o Sistema Nacional de Segurança Pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, por intermédio de suas gerências executivas.

IV-promover a informatização para o perfeito funcionamento de suas unidades operacionais.

V – articular-se com a Academia de Ensino de Polícia, para propiciar a formação, a capacitação e a atualização dos integrantes das carreiras que atuam sob sua subordinação, no que se refere ao conhecimento técnico-científico;

VI – contribuir na elaboração e na atualização periódica do Regulamento das Atividades Cartorárias, Administrativas e Operacionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

VII – realizar pesquisas no campo das ciências forenses e ampliá-las, a fim de aperfeiçoar técnicas preconizadas e criar novos métodos de trabalho, consentâneos com o desenvolvimento tecnológico e científico;

VIII – realizar perícias laboratoriais relativas a infrações penais nas áreas de biologia, bioquímica, física, identificação, genética, química, toxicologia, dentre outras ciências correlatas, sempre no interesse da atividade forense

[...]

Assim estes agentes são os responsáveis efetivamente pela investigação criminal, são os que realizam, portanto todas as atividades investigativas, como a verificação e colheitas de provas, como fazem entrevistas das pessoas envolvidas diretas e indiretamente com os crimes.

Cabe também a esses profissionais a análise dos laudos, interceptações telefônicas, análise dos veículos apreendidos durante as ocorrências policiais, entre outras atribuições.

Ao final dos trabalhos realizados, esses agentes da Polícia Científica produzem um relatório investigativo que tem por objetivo auxiliar e subsidiar os inquéritos policiais. Portanto este é um órgão da Polícia Civil do Estado da Paraíba que possui competência para executar as atividades de pesquisas relacionadas ao campo da criminalística propriamente dito. Realizando dessa maneira as perícias criminais, com exclusividade, nos locais de crimes, em vestígios materiais, objetos, veículos e todos os outros capazes de promover o desfecho das investigações.

3.2.3 Conselho superior da polícia civil do Estado da Paraíba

Outro órgão que faz parte da Polícia Civil da Paraíba é o Conselho Superior da Polícia Civil, este é um órgão colegiado que possui como características principais as funções consultivas e deliberativas, e tem por finalidade agir na fiscalização e na atuação da Polícia Civil do Estado.

Segundo o artigo 16 da Lei de Organização dos Policiais Civis da Paraíba, a formação desse conselho se dá do seguinte modo:

Art. 16. O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

I- Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital.

II- Gerente Executivo de Polícia do Interior;

III- Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

IV- Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;

V -02 (dois) membros da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;

VI- Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;

VII- Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

Dentre as competências do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, estão a de apresentar opções, planos e projetos para o aperfeiçoamento técnico da polícia, capazes assim de padronizar os procedimentos formais, com

utilização de técnicas inovadoras, para que desse modo às ações policiais sejam desenvolvidas com uma maior eficiência e produtividade.

Diante do exposto, fica evidente que cada cargo público da Polícia Civil possui suas competências distribuídas, não podendo assim existir uma equiparação de funções públicas com atribuições diferentes, porém não existe uma hierarquia propriamente dita.

4. DIFERENÇAS ENTRE A FORMAÇÃO E A HIERARQUIA DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NA PARAÍBA.

A Polícia Militar possui uma maior organização e disciplina, pois nessa instituição existe uma hierarquia perfeitamente dividida em escalas, os quais as autoridades e as responsabilidades crescem na proporção de cada grau hierárquico.

Desse modo, os militares estão distribuídos em duas classes: oficiais, classificados por postos; e praças, classificados por graduações. Essas classes se subdividem em outras de acordo com o nível de responsabilidade e qualificação desses profissionais.

A Portaria nº 340 de 04 de Outubro de 1971, do Ministério do Exército estabeleceu que os graus hierárquicos da Polícia Militar são essencialmente os mesmos do Exército, com exceção apenas, no que diz respeito aos quadros de oficiais gerais, classe esta exclusiva das Forças Armadas.

No entanto, diferentemente da Polícia Militar que possui uma disciplina, organização e hierarquia particular, a Polícia Civil apresenta uma estrutura de organização com diferenças apenas nas funções e atribuições desempenhadas por cada cargo, não possuindo assim uma hierarquia consolidada.

Dada sua importância, o artigo 3º da Lei Complementar nº 87/2008 que trata da organização estrutural e funcional dos militares da Paraíba, dispõe em seu primeiro e segundo inciso sobre a hierarquia e disciplina como princípios essenciais dessa instituição:

- Art. 4º: São princípios basilares a serem observados pela Polícia Militar da Paraíba:
- I- a hierarquia
 - II- a disciplina
 - III- a legalidade
 - IV- a impessoalidade
 - V- a moralidade

- VI- a probidade
- VII- a eficiência
- VIII- a promoção, o respeito e a garantia à dignidade e os direitos humanos.
- IX- o *profissionalismo*
- X- a probidade
- XI- ética

Desse modo a Polícia Militar diverge do setor civil, em decorrência da sua militarização, como também tendo em vista o modo da divisão de suas atribuições, pois o escalonamento das funções dos seus membros são plenamente hierarquizados. O sucateamento da Polícia Civil é um reflexo dessa falta de hierarquia, e organização, como também é um reflexo pela opção de política adotada no Brasil, onde se existe uma priorização do uso de policiamento repressivo, quando comparado, por exemplo, aos profissionais encarregados pelas investigações.

Diante disso, essa preferência vai refletir diretamente no aumento da criminalidade, uma vez que não vai existir uma eficiência no andamento das investigações. As instituições vão enfrentar uma maior dificuldade para descobrir quem foi o responsável pelo crime, e conseqüentemente vai surgir a sensação de impunidade na sociedade.

Os delegados, que são os chefes da polícia civil, acabam praticamente se distanciando demais da base, ao qual é formada por investigadores, escrivães, papiloscopistas, entre outros. Esse distanciamento acaba afetando de modo decisivo na atuação destes profissionais, sejam em ações internas da própria instituição, ou nas execuções perante a sociedade.

4.1 HIERARQUIA E DISCIPLINA COMO BASES INSTITUCIONAIS

Os conceitos de hierarquia e de disciplina militar encontram-se presentes em diversas fontes legislativas, como o Estatuto dos Militares (Lei Federal nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), o Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto Federal nº 90.608, de 4 de dezembro de 1984), bem como no Estatuto do Policiais Militares da Paraíba (Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977).

O artigo 12 do Estatuto da Polícia Militar da Paraíba dispõe que:

Art. 12 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

Parágrafo 1º - A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

Parágrafo 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-o pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Parágrafo 3º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre policiais militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Dessa forma, a disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos constantemente por esses agentes, sejam quando estão na ativa ou até mesmo no momento de plena inatividade. De modo que cabe ao policial militar a total responsabilidade pelas ordens, instruções e orientações que emitirem, e pelas consequências que delas resultarem.

Como consequência disso cabe ao subordinado, no momento que receber qualquer tipo de ordem, solicitar todas as informações e instruções necessárias para realizar devidamente as operações.

No entanto, devido a esse ensino militarizado baseado na hierarquia e disciplina, muitos profissionais não conseguem atingir as expectativas da sociedade e acabam também aceitando decisões erradas, muitas vezes como certas.

Percebe-se isso pelas orientações de Ludwig (1998, p. 08):

O processo pedagógico é político porque visa formar profissionais adequadas a uma hierarquia de trabalho, bem como inculcar nos alunos as reações de dependência e subordinação. O produto que sai dessas escolas, o educando formado, tenderá a exercer um tipo de cidadania caracterizado por um baixo nível de participação, por uma aceitação relativamente passiva das decisões emanadas das autoridades constituídas, algumas vezes ilegais e ilegítimas, e por uma capacidade admirável para suportar as frustrações decorrentes de uma vida em sociedade marcada pela desigualdade e injustiça.

Quanto aos valores e princípios que norteiam os agentes militares, como o respeito à dignidade da pessoa humana, o patriotismo, o civismo, a lealdade, a honra, e a coragem. Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 teve uma preocupação especial de dispor que as instituições militares são organizadas com base nesses princípios.

Hierarquizadas assim, formam uma pirâmide quanto à forma de comando, regendo cada escalão superior todos os demais profissionais inferiores. Na estrutura hierárquica dessas corporações, os diversos níveis são representados por insígnias, essas são colocadas geralmente sobrepostas aos uniformes utilizados. Insígnia é um sinal ou marca que vai ter como função identificar uma instituição, um cargo ou o estatuto social de uma pessoa específica.

Diante disso, as insígnias militares são geralmente utilizadas sob a forma de emblemas ou distintivos. Portanto, a hierarquia e a disciplina são princípios considerados essenciais na vida militar e correspondem ao valor ético disciplinar interno e externo para com outras corporações do mesmo nível ou mesmo de níveis diferentes. Neste mesmo sentido e tratando da militarização relativa às organizações policiais, Pedroso (2005, p. 31) expõe que:

A militarização das organizações policiais foi à solução encontrada para a formação da instituição no Brasil. A ideologia, sob esse aspecto, tornou-se fundamental para a manutenção de um pensamento que, por sua vez, respaldou a atuação bélica contra a população.

Portanto, não por acaso, mas sim pela inquestionável importância, estes dois elementos, inerentes às instituições militares, fazem jus a efetiva tutela do Direito Penal Militar.

Uma instituição plenamente hierarquizada com princípios próprios e funções delimitadas é essencial para o desenvolvimento do trabalho desses policiais, pois cada agente atua dentro dos limites estabelecidos na própria instituição.

Assim o não cumprimento dos deveres e obrigações acarretam punições tanto de caráter administrativos, com base nos Regulamentos Disciplinares, como também, de caráter penal, haja vista, que os crimes militares próprios são puníveis de acordo com o Código Penal Militar, sem prejuízo de outras normas quando a conduta pode ser tipificada em outros dispositivos, a exemplo do Código Penal.

No tocante a essa disciplina penal militar, com enfoque nas circunstâncias de crimes militares, Alberto Romeiro (1994, p. 143), destaca que:

Sendo a disciplina a viga mestra da Polícia Militar, em alguns crimes militares a circunstância de defrontarem-se superiores e inferiores, como autores e ofendidos, assume grande importância, não só para uma especial tipificação deles, como também para a cominação de penas mais eficazes, tudo em resguardo dos princípios da hierarquia militar.

A punição disciplinar tem como objetivo a preservação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo a quem sofre a punição, bem como servir de exemplo a coletividade ao qual ele atua e pertence, sendo, dessa forma uma espécie de prevenção geral e específica, respectivamente.

Portanto, ao aplicar a sanção, o que objetiva o regulamento, primeiramente é manter a disciplina, esse que é um valor fundamental e que deve ser preservado e vivenciado por todos os integrantes das Corporações.

Já, o benefício educativo do agente que foi punido, deve servir como exemplo para a coletividade ao qual pertence, ficando assim esse objetivo em segundo plano. Portanto, o objetivo maior da aplicação da pena aos policiais militares, é o de preservar a disciplina.

4.2 ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA POLICIA MILITAR DA PARAÍBA.

Tendo em vista a importância da hierarquia e disciplina dessa instituição, a Lei complementar nº 87, de 02 de Dezembro de 2008 foi criada especialmente com o objetivo de ordenar e fixar sobre a organização estrutural e funcional da Polícia Militar do Estado Paraíba.

A referida lei estabelece que a Polícia Militar esta estruturada em órgãos de direção estratégica, de direção setorial e de execução, todos estes integralmente vinculados. O artigo 9º dispõe da constituição e das atribuições dos órgãos que atentam para a direção estratégica:

Art. 9º: Os órgãos de direção estratégica compreendem:

- I-Comando Geral
- II- Subcomando Geral
- III-Estado-Maior Estratégico
- IV-Corregedoria
- V-Ouvidoria
- VI-Comandos regionais
- VII-Comissões
- VIII-Procuradoria Jurídica
- IX- Assessorias

Portanto, a Polícia Militar da Paraíba é uma instituição permanente organizada com base na hierarquia e disciplina militares, sendo, dessa forma, parte integrante do Sistema de Defesa Social do Estado.

Vai atuar assim de forma integrada com os órgãos do respectivo sistema, em parceria com a comunidade, instituições de caráter público ou privado, com objetivo principal de garantir um melhor e maior desempenho dos trabalhos realizados.

4.2.1- Breve análise dos órgãos que compõem a Polícia Militar da Paraíba

O Comando-Geral é o órgão encarregado pelo comando e administração da Corporação, e seu cargo será ocupado por um Coronel da Ativa, que faça parte dessa forma do Quadro de Oficiais dos Combates da Polícia Militar. Este será escolhido pelo Governador do Estado, e terá prioridade funcional e hierárquica sobre os demais membros da corporação.

O artigo 10 do Estatuto dos Militares da Paraíba estabelece que:

Art. 10º: O Comando Geral é constituído de:

I- Comandante- Geral

II- Gabinete do Comando Geral

III- Grupamento de Ações Táticas Especiais-GATE

O artigo 12 atribui às funções detalhadas do Comandante-Geral, tais como: as funções de comando, supervisão e coordenação das funções gerais da instituição.

O Grupo de Ações Táticas (GATE) é o comando de pronto-emprego do comando geral, conforme determina o artigo 14, do referido estatuto e atua em situações que exige um comando centrado e direto, especialmente treinado para missões especiais e gerência de crises, o qual poderá ser empregado também em outras missões do policiamento ostensivo geral.

Quanto ao Subcomandante, o artigo 15 do Estatuto dos Militares da Paraíba, dispõe que:

Art. 15º: O Subcomando-Geral é constituído de:

I: Subcomandante-Geral

II: Gabinete do Subcomandante-geral

III- Ajudância Geral

O Gabinete do Subcomandante-Geral possui a seu cargo as funções administrativas do Subcomando-Geral. Outro órgão que faz parte desse Subcomando-geral é a Ajudância Geral, esta tem principais funções as atividades administrativas, de segurança, e de controle do efetivo do Quartel do

Comando Geral, bem como também atuam na administração do presídio e do museu da Polícia Militar.

A seção VI do Estatuto dos Militares da Paraíba, dispõe em seu artigo 17 sobre o Estado-Maior Estratégico. Este é o órgão com competência para atuar no assessoramento juntamente com Comandante Geral, executando assim de atividades de planejamento e gestão estratégica, para o desenvolver e cumprir as missões institucionais, tendo portanto a Coordenação Geral de um Coronel que esteja ativa.

Um importante órgão da Polícia Militar da Paraíba é a Corregedoria, estes profissionais desempenham funções essenciais que contribuem para o efetivo funcionamento do trabalho realizado pela polícia.

Têm assim o objetivo de assegurar a correta aplicação da lei e padronizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar processos e procedimentos administrativos

. Como também realizam funções importantíssimas como a realização de correições, além da fiscalização para garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação.

O artigo 18 da Lei de organização estrutural e funcional da Paraíba estabelece que:

Art. 18 : A corregedoria da Polícia Militar tem a finalidade de correição das infrações penais militares e do regime ético-disciplinar, apurando, acompanhando, fiscalizando, e orientando os serviços da Corporação, em articulação com as Corregedorias Setoriais.

Parágrafo único. A corregedoria é constituída de:

I-Gabinete do Corregedor

II-Gabinete do Subcorregedor

III- Divisões:

- a) De investigação de infrações penais militares
- b) De apuração de transgressões disciplinares
- c) De análise procedimental
- d) De estatística e avaliação
- e) De apoio administrativo

No tocante a Ouvidoria, este órgão tem como finalidade receber e registrar denúncias, reclamações e representações de atos praticados de forma incorreta por integrantes da corporação. Principalmente no tocante as críticas quanto à prestação de serviço institucional, com finalidade de assim encaminhar e acompanhar a solução desses problemas.

O artigo 19 do Estatuto estabelece assim a constituição dessa ouvidoria:

Art. 19: [...]

Paragrafo único. A ouvidoria é constituída de:
 I-Gabinete do Ouvidor
 II-Gabinete do Subouvidor
 III- Divisões:
 a) De atendimento e triagem
 b) De estatística e avaliação
 c) De apoio administrativo

Os Comandos Regionais tem por finalidade o planejamento, a coordenação e o controle das atividades realizadas pelos Órgãos de Execução, tanto da região Metropolitana de João Pessoa, como também do Interior do Estado. Essas atividades são realizadas com o intuito de obter missões com policiamento ostensivos mais eficientes, com objetivo, portanto de preservar a ordem pública.

O artigo 24 do estatuto vai dispor sobre a estrutura e organização desses comandos regionais:

Art. 24: Os comandos do Policiamento da Região Metropolitana e Regionais tem a seguinte a organização:
 I-Gabinete do Comandante
 II-Gabinete do Subcomandante
 III-Estado Maior:
 A) Seção de Gestão de Pessoas
 B) Seção de Inteligência
 C) Seção de Planejamento e Operações
 D) Seção de Estatística e Avaliação
 IV-Tesoureiro
 V- Setor de apoio administrativo

O artigo 25 da Lei complementar nº 87/2008, atribuiu as Comissões, a execução de estudos e trabalhos de assessoramento direto ao Comandante Geral. Essas instituições terão caráter permanente ou temporário.

A respeito da Procuradoria Jurídica da Policia Militar na Paraíba, essa instituição é responsável por estudar as questões jurídicas que dizem respeito à Corporação. Assim, cabe a essa procuradoria o acompanhamentodos procedimentos de interesse da Policia Militar, sejam em juízo ou fora dele.

Bem como é atribuição desses profissionais inspecionar e avaliar a legalidade de todos os atos e normas que forem submetidos à apreciação. O artigo 26 do Estatuto estabeleceu a composição desse órgão como sendo:

Art. 26: A procuradoria Jurídica é órgão que presta assessoramento jurídico e administrativo direto ao Comando-Geral, tendo s seguinte composição:
 I-Gabinete do Procurador Jurídico
 II-Seção de Estudo e Pareceres
 III-Seção de Projetos Normativos
 IV-Seção de Apoio Administrativo

Por fim, como ultimo órgão de direção estratégica da Polícia Militar da Paraíba tem-se as Assessorias. Estas serão formadas por servidores do Estado, postos à disposição da Corporação, por ato do Governador do Estado ou do Secretario de Estado da Administração.

As Assessorias são constituídas para determinados estudos que escapam das atribuições normais e específicas dos órgãos de direção estratégica e setorial, destinadas assim, a dar uma maior flexibilidade á estrutura de Comando das Corporações.

Portanto, a Polícia Militar da Paraíba possui claramente uma maior estrutura, hierarquia e delimitações de obrigações e deveres, quando comparada a Polícia Civil. Onde há apenas uma divisão quanto às funções, dessa maneira, existe uma maior autonomia no interior desse órgão, ao qual permite que os componentes dessa instituição atuem com mais liberdade e independência, acarretando, porém um excessivo número de problemas na atuação e operacionalidade.

4.3 PROBLEMAS E DESAFIOS OCACIONADOS PELA HIERARQUIA DIFERENCIADA DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA.

As características de hierarquia na Polícia Civil são particulares, e, portanto, difere em alguns pontos das Polícias Militares, ou até mesmo da hierarquia do Exército Brasileiro, Marinha e Aeronáutica.

Indubitavelmente, a Polícia Civil não é formada por uma hierarquia, existindo, porem, uma estrutura, composta por delegados, investigadores de polícia, papiloscopistas, escrivães, agentes de comunicação, peritos criminais, entre outros.

Os delegados são profissionais dirigentes, responsáveis por administrar e dirigir a polícia civil em um distrito específico. São encarregados a conduzir todo inquérito policial, bem como, solicitar as diligências necessárias ao bom andamento investigativo a seu crivo.

Esse documento vai assim formalizar a investigação que os demais policiais civis devem executar. Quanto aos inspetores e investigadores, esses agentes são aqueles que de fato vão realizar a investigação nas ruas, colhendo informações, depoimentos, e futuras provas para a resolução de crimes cometidos.

Cabe ao escrivão, todos os processos formais, como produção de autos, termos, mandatos, entre outros ofícios, inclusive, atividades combatentes repressivas.

Os datiloscopistas e papiloscopistas trabalham na identificação humana, por meio das impressões digitais, esses agentes exercem suas funções usando métodos de identificação com base nos desenhos papilares, identificação feita assim através da epiderme da pele, geralmente utilizam as impressões digitais deixadas em armas e objetos encontrados em locais de crime.

Por fim outro órgão de suma importância na Polícia Civil são os Peritos criminais. Geralmente o quadro formado por esses policiais são compostos por agentes com graduação, e em razão de seus conhecimentos científicos específicos, assessoram todo o processo de investigação. Devido a uma falta de hierarquia mais sólida e de uma divisão de comandos específicos, os Policiais Civis trabalham com uma maior autonomia no uso e gozo das atribuições, sendo ofertadas a estes profissionais uma maior discricionariedade, na qual não é nem se quer permitida quando se trata da Polícia Militar.

Instituição esta, que possui comandos, funções, e trabalhos perfeitamente especificados e vinculados, como exposto em itens anteriores. Dentre os problemas enfrentados pela comunidade em face da Polícia Civil, pode-se destacar a falta de delegados em diversas cidades, investigações que começam e não são finalizadas, ou que perduram durante anos para serem solucionadas.

Como também unidades policiais com equipamentos de trabalho precários, demora no atendimento no Instituto Médico-Legal, hoje denominado Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal (GEMOL), entre outras situações comuns no dia a dia, enfrentadas por pessoas que precisam dos serviços da Polícia Civil e dos órgãos a ela vinculados.

Um dos fatores determinantes desse problema, está relacionado no tratamento diferenciado que é dado pelo governo às duas forças, Militares e Civis. A Polícia Militar disponibiliza de uma sequência de promoções para seus agentes, o que incentiva os mesmos a progredirem na carreira.

No entanto, os Policiais Civis tem uma maior dificuldade em ascender na carreira, e receber assim progressões. Pois estas são conseguidas na maioria das vezes, se estes agentes prestarem e passarem em um novo concurso público. Esse modelo de hierarquia desestimula os profissionais que atuam nessa instituição

poistrata-se de um processo de progressão de carreira mais dificultoso e demorado, se bem que, não se pode deixar de cumprir seu compromisso e atividade estatal de segurança pública em face de problemas dessa natureza.

4.3.1 Atuação da Polícia Civil perante a comunidade no exercício de suas funções

Um dos fatores que também prejudica a atuação e o tratamento dessa categoria em serviço destinado a comunidade, também, relativa a hierarquia e disciplina, é a forma de atuação em operações e diligências de ofício ou por determinação judicial, onde policiais, por não ter essa prerrogativa de comando deixa outros policiais agirem sem o mínimo de cuidado, mostrando excesso na condução do serviço, usando de força além do necessário, o que mostra despreparo profissional e falta de controle psicológico.

Onde muitas vezes, abordam pessoas, mesmo através de mandado de busca, em suas residências sem antes verificar o nível de periculosidade e antecedentes, agindo pelo ímpeto da força bruta e sem o mínimo de inteligência, como se toda pessoa procurada ou abordada, seja delinquente contumaz.

Fatos dessa natureza são vistos quase que diariamente em todo o Estado, onde agentes quebram portas pra entrar em casas, sem antes interpelar o procurado, reviram moveis e objetos pessoais, tratam pessoas com desumanidade, algemam pais de família na presença de filhos menores, em total constrangimento, acordam pessoas na rua em verdadeiros espetáculos públicos, para chamar a atenção de transeuntes, com intuito de mostrar força, além de mostrar comportamentos fora de padrão dentro das delegacias, com exibição de material apreendido, como armas e objetos, além, de tratarem de forma agressiva pessoas simples e que não tem conhecimento de leis, mostrando, uma falta de comando por parte de delegados para com seus agentes.

Nesses moldes, pode-se afirmar que a falta de preparo profissional de policiais civis no Estado da Paraíba, advém não somente da falta de hierarquia e disciplina, mas também, e principalmente, pela precariedade no processo de formação acadêmica, tendo em vista, que ao passarem pela academia durante cursos de formação, não absolvem o necessário para atuar com o publico e isso, geralmente, se dá pela falta de transmissão de conhecimento específico para tal,

faltando, uma verdadeira Educação em Direitos Humanos e tudo isso, resvala na comunidade que muitas vezes, pagam um preço alto pela precariedade na formação desses agentes da lei, ressalte-se que não se pode generalizar, haja vista, o caráter de justiça com que se aborda na presente pesquisa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou esmiuçar a problematização da hierarquia diferenciada dos Policias Civis, quando comparadas com os agentes Militares da Paraíba. De modo que os Policiais Militares possuem suas funções, disciplinas e organizações plenamente hierarquizadas, diferentemente da Policia Civil que apenas possui uma delimitação na estrutura de órgãos e funções, não sendo assim uma hierarquia propriamente dita. Essa distinção reflete e afeta de modo decisivo o trabalho desses Policias Civis seja em funções internas na instituição, ou diretamente com a sociedade.

Nesse contexto restou-se analisado as atribuições institucionais conferidas tanto a Policia Militar, como também a Civil, na Constituição Federal de 1988, bem como em leis organizacionais específicas das duas instituições.

Procurou-se fomentar os órgãos que compõem essas policiais, para assim, demonstrar a importância fundamental de uma instituição organizada com bases na hierarquia e disciplina, ainda que não seja necessariamente militar.

Foi ainda observado, portanto, mediante acervo bibliográfico, que a Policia Civil da Paraíba, diferentemente da Policia Militar, não é uma instituição hierarquizada, não possui uma perfeita organização e disciplina. Na Policia Militar a

autoridade e a responsabilidade cresce a cada grau hierárquico, e têm seus pilares nos mesmos moldes das Forças Armadas. As instituições militares possuem comandos, funções, e trabalhos perfeitamente especificados e vinculados, o que não ocorre nesses moldes no tocante a Polícia Civil, que apenas apresenta uma estrutura de organização com diferenças apenas de delimitações de funções, comando e execução.

Constatou-se assim que essa diferença organizacional acarreta uma margem de discricionariedade maior, na atuação desses agentes, fazendo com que seja mais dificultoso a fiscalização e controle dessas atividades.

Foi realizado assim ao longo do presente trabalho um comparativo entre as duas instituições Militares e Cíveis. Analisando as atribuições e órgãos dispostos tanto na Constituição Federal, como nas leis orgânicas e específicas de cada instituição, respectivamente.

Por fim, utilizou-se o método dedutivo, que partiu de uma análise da organização e atribuições gerais conferidas as instituições Polícia Militar e Civil da Paraíba. cuidou-se do objetivo de analisar as diferenças e particularidades na sua hierarquia, como também o modo de atuação dos agentes que as compõe, na garantia da ordem pública.

Utilizou-se como método de procedimento o bibliográfico em todo o trabalho monográfico, através de doutrinas, legislações referentes à estruturação da polícia Militar e Civil, integrando assim, o conhecimento científico, o qual demonstrou a importância de uma Polícia Civil, formada em uma hierarquia e disciplina propriamente dita, ainda que não seja militarizada, evidentemente, para desse modo possibilitar a otimização e melhoramento do trabalho desses profissionais internamente e externamente em benefício da sociedade e da segurança pública como um todo.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo: Paster Editora, 1998.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. de 5 de outubro de 1988. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 18, abril. 2016.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Emenda constitucional n.º 18, de 9 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre o regime constitucional dos militares. Lex: coletânea de legislação e jurisprudência: legislação federal e marginalia, São Paulo, v. 59. p. 1966, out./dez. 1995.

_____. **LEI Nº 85, DE 12 DE AGOSTO DE 2008**. Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba. Disponível em: <<http://www.sspcpb.com.br/leipc2008.htm>> Acesso em: 28 abril. 2016.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). São Paulo: Saraiva, 2014.

COSTA, Alexandre Henriques da. **Os Limites do Poder de Polícia do Policial Militar**. São Paulo: Suprema Cultura, 2007.

CRETELLA, José, Junior, **Direito Administrativo Brasileiro**. Rio de Janeiro, Forense, 2000.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 19ª edição. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

SILVA, José Geraldo da. **O Inquérito Policial e a Polícia Judiciária**. Campinas: Bookseller, 2000.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Policia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia).

LUDWIG, Antônio Carlos Will. **Democracia e ensino militar**. São Paulo: Cortez, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29ª edição. São Paulo: Malheiros, 2004.

MENDONÇA, Moisés de. **Segurança comunitária**. Disponível em: <<http://www.sspj.go.gov.br/policia-comunitaria/aulas-do-curso/policia-comunitaria-sociedade/cap-faria/policia-comunitaria-teoria.ppt>> Acesso em: 06.mar.2016.

PEDROSO, Regina Célia. **Estado autoritário e ideologia policial**. São Paulo: Fapesp, 2005.

ROMEIRO, José Alberto. **Curso de Direito Penal Militar Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 1994.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 3ª Edição. Salvador: Juspodvm, 2009.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: Como Começar**. RJ:POLICIALERJ, 1994.

